

Ofício Circular n. 347/2019 – CML/PM

Manaus, 1º de novembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentado por empresa, referente à Concorrência 013/2019, cujo objeto versa sobre *“Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica para atender ao Município de Manaus”*.

A matéria foi juridicamente tratada no Parecer de Análise n. 125/2019 – DJCML onde foi constatada a intempestividade da impugnação. Desta forma, acolho o Parecer n. 125/2019 – DJCML em sua integralidade decidindo pelo não conhecimento do pleito, por não preenchimento de requisito de admissibilidade.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Rafael Vieira Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns

DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2019.2487.3507.00747

Concorrência n.: 013/2019 - CML/PM

Objeto: “*Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços de Publicidade dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica para atender ao Município de Manaus*”.

PARECER DE ANÁLISE Nº 125/2019 – DJCML/PM

Trata-se de impugnação apresentada por uma licitante em 31/10/2019 às 13h58min, referente à CC n. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a contratação em epígrafe.

É o Relatório.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, em face do prazo para apresentação de impugnação, tem-se o item 05 do Edital, senão vejamos:

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido, no Protocolo geral da CML/PM localizado na Av. Constantino Nery nº 4080 – Bairro Chapada, CEP 69.050-001-Manaus-Amazonas Fone (92) 3215-6375/6376, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. Nas impugnações (bem como eventuais petições de esclarecimentos) deverá constar a indicação de meio de contato válido e atualizado (endereço, telefone, e-mail). É indispensável à demonstração de que o signatário do requerimento detenha poderes legais para representação do interessado no certame, sob pena de não conhecimento do pedido por falta de condições de comprovação do interesse de agir, devendo ser apresentados poderes específicos ao outorgado



e comprovação de legitimidade do outorgante, sem prejuízo da análise das questões de direito público eventualmente suscitadas.

5.3.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3.2. Para efeito de ingresso com pedidos de impugnação, o limite máximo estabelecido será até as 14 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, junto à Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Licitação - CML.

5.3.3. As impugnações, eventualmente formuladas, serão julgadas pela Comissão Municipal de Licitação que designará, sempre que possível, a data e hora a partir da qual poderão ser retiradas as respostas às impugnações, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante. Neste caso, a não comunicação ou não comparecimento da Licitante para receber a resposta no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nos referidos elementos.

No Ofício Circular n. 321/2019 – CML/PM (fls. 510/513) foi relatado o equívoco quanto à redação constante no item 5.1 do Edital, visto que o prazo legal previsto para apresentação de Impugnação não tem como referência a abertura dos envelopes de habilitação, mas sim a data prevista para a abertura do certame, conforme consta na redação do item 5.2 do Edital.

Por sua vez, a sessão de abertura está marcada para o dia 04/11/2019 (segunda-feira), de modo que, o intervalo de 02 (dois) dias úteis, tem-se como prazo fatal para apresentação de impugnação até às 14h (horário local) do dia 30/10/2019 (quarta feira).

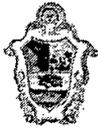
Desta forma, por ter sido protocolizada a peça de impugnação fora do prazo previsto no edital, resta patente a intempestividade, fato este que impossibilita seu conhecimento.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pleito, por não preenchimento de requisito de admissibilidade, por encontrar-se intempestivo.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer aos licitantes interessados.

É o Parecer.

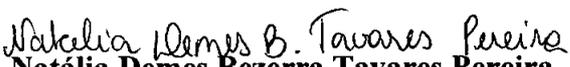


Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Manaus, 1º de novembro de 2019.


Richardson Martins Praia Braga
Assessor Jurídico - DJCML/PM


Natália Demes Bezerra Tavares Pereira
Diretora Jurídica, em exercício - DJCML/PM